

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.988, 20 DE MAIO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.764, de 20 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
122	AMBIENTE ECOLÓGICO	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.36.00.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1053	Auxílio - Transporte	5.000,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
122	AMBIENTE ECOLÓGICO	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00.00.1053	(1530) Material de Consumo	20.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de maio de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:25/05/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2021

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Borja, decretado em razão da emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal fica isenta do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput refere-se, exclusivamente, ao serviço descrito no item 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, da Tabela II da Lista de Serviços Incidentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:25/05/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar que *“Isenta do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.”*, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O Substitutivo é apresentado para fins de adequação do Projeto de Lei Complementar, nos termos propostos pela Borba, Pause & Perin, na Informação nº 760/2021, e se estaia na situação enfrentada no Brasil, em nosso Município, bem como nos problemas defrontados pela concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, conforme comprova-se pelos documentos acostados a este Substitutivo, produzidos pela empresa.

É incontestável que o cenário atual alterou a rotina da população, alcançando diretamente a economia do Município, o que exige a aplicação de providências para a superação da crise e ações para obstar o colapso.

O fechamento do comércio, de escolas, a adoção de inúmeras medidas restritivas para prevenção e combate à COVID-19, acarretou uma drástica redução da utilização do transporte coletivo que depende de passageiros para sua “sobrevivência” como empresa.

Tal instabilidade não pode afetar, arruinar um serviço essencial prestado a nossa população, principalmente, a mais carente, a mais vulnerável. Urge garantir a continuidade dos serviços, bem como evitar o aumento da passagem durante o período de pandemia, é salutar à empresa e é de interesse público.

Legalmente, o Projeto em apreço encontra amparo legal. Em Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal, ajuizada pelo Presidente da República, foi concedida liminar pelo Supremo Tribunal Federal:

“Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.”

Na decisão, o Ministro Relator Alexandre de Moraes determinou que o julgado fosse estendido aos demais entes da federação:

“Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.”

No tocante à duração do benefício, o artigo 1º do Substitutivo prevê que o termo final da concessão de isenção é o término do estado de calamidade: *“Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Borja, decretado em razão da emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)”*. O artigo 1º, portanto, estabelece nos termos propostos pela Borja, Pause & Perin: *“Pensamos, diante da finalidade da desoneração, que somente deve perdurar enquanto durar o Estado de Calamidade ou enquanto vigente determinada bandeira dos protocolos sanitários de distanciamento social controlado que efetivamente inviabilizem as atividades do contribuinte a ponto de justificar a desoneração integral do tributo.”* (g.n.)

Incluso, ainda, a este Substitutivo, o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e que fixa várias medidas de prevenção e combate à COVID-19, mediante alterações previstas em Decretos posteriores. Tudo consoante as diretrizes e regras previstas pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, requer-se a análise, discussão, votação e, ao final, a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar.

São Borja, 13 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 25 de Maio de 2021

Número 900

**Roque Langendorf Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**
